



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para ser
seguida à CAF e CCJ.

PL 2882 /2002

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado José Lopes)

Em, 21, 03, 02.

Gláucia Penbeiro Lima
Diretora Assessoria de Planos

Destina área nas feiras livres e permanentes das Administrações Regionais para a atividade mercantil de produtos artesanais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Na organização e funcionamento das feiras livres e permanentes das Administrações Regionais, deverá ser reservado um espaço mínimo de 10% (dez por cento) da área útil total destinada a abrigar atividades comerciais de venda de produtos artesanais produzidos no Distrito Federal.

Art. 2º Poderão comercializar nas áreas de que trata o artigo anterior, as pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pela Administração Regional competente, nas categorias de artesão produtor ou feirante mercador.

§ 1º Entende-se como artesão produtor aquele que comercializa única e exclusivamente o produto de sua criação ou industrialização; como feirante mercador, aquele que comercializa mercadorias produzidas por terceiros.

§ 2º Nas feiras livres a ocupação do espaço será feita mediante processo seletivo simplificado, com a participação da associação local ou do sindicato da categoria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2882/02
Fis. nº 01/02

Todas as normas até então editadas, assim como a legislação em vigor, preceitua, no que diz respeito à organização e funcionamento de feiras livres e permanentes do Distrito Federal que deverá ser procedido o zoneamento desses equipamentos públicos agrupando-se as diversas modalidades de comércio nelas existentes. No art. 13 da Lei nº 1828, de 13 de janeiro de 1998, é estabelecido que nas feiras livres e permanentes o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas e espaços destinados a cada modalidade de comércio será fixado pela



Administração Regional com a participação das entidades representativas da categoria. No entanto o que se vê até agora é o beneficiamento de alguns segmentos comerciais em detrimento de outros com é o caso de confecções que ocupam a maior parte dos espaços existentes nas feiras. As atividades de venda de produtos artesanais quase não são contempladas com espaços nessas feiras.

Esta proposta busca garantir um zoneamento definido em percentual mínimo nas feiras livres e permanentes do Distrito Federal, de modo que os artesões possam ter seu espaço garantido para comercializarem seus produtos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

